

SEI 6011.2022/0001690-9
CONSULTA PÚBLICA CP 011/2022/SGM-SEDP
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SGM N° [●]/2022

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A MIGRAÇÃO, GESTÃO E SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

ANEXO VII DO CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS

SUMÁRIO

SUMÁRIO	
CAPÍTULO I – DA MATRIZ DE RISCOS	
I – RISCOS DE ENGENHARIA E DE OPERAÇÃO	
II – RISCOS JURÍDICOS	
III – RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS	
IV – RISCOS AMBIENTAIS	

CONSULTA PÚBLICA

CAPÍTULO I – DA MATRIZ DE RISCOS

- 1.** Este ANEXO deve ser interpretado em conjunto com o CONTRATO e todos seus ANEXOS, em especial o CAPÍTULO IX - DOS RISCOS do CONTRATO.
- 2.** Os riscos decorrentes da execução da CONCESSÃO serão alocados ao PODER CONCEDENTE e à SPE, conforme disposto na tabela abaixo.
- 3.** Para os fins do CONTRATO e deste ANEXO, adotam-se os seguintes conceitos:
 - 3.1.** “Mecanismo de Mitigação” refere-se às ações que podem ser tomadas pelas PARTES com potencial de evitar a concretização dos riscos, sem prejuízo do cumprimento e observância integral das demais obrigações previstas no CONTRATO e seus ANEXOS.
 - 3.2.** “Consequência” refere-se às repercussões com base no CONTRATO, que podem decorrer da concretização dos riscos alocados às PARTES, sem prejuízo das demais previsões previstas no CONTRATO e seus ANEXOS.
 - 3.3.** Tanto os “Mecanismos de mitigação” como as “Consequências” são exemplificativos e orientativos, não esgotando ou vinculado as ações e efeitos dos riscos nos casos concretos.

TEMA DO RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	MECANISMOS DE MITIGAÇÃO/ CONSEQUÊNCIA
I – RISCOS DE ENGENHARIA E DE OPERAÇÃO			
Migração das UNIDADES CONSUMIDORAS ao ACL	a) Atrasos no cumprimento nos prazos previstos para a migração das UNIDADES CONSUMIDORAS para o ACL, por fato inimputável ao PODER CONCEDENTE.	SPE	<p>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A SPE comunicar ao PODER CONCEDENTE, com antecedência, eventuais dificuldades na observância de tais prazos. <p>CONSEQUÊNCIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O atraso na migração das UNIDADES CONSUMIDORAS pode impedir o recebimento da REMUNERAÇÃO integral; - Aplicação das sanções contratualmente estipuladas.
	b) Erros, omissões, vícios, irregularidades e inconformidades na migração das UNIDADES CONSUMIDORAS para o ACL por fatos ou atos imputáveis à SPE ou a terceiros por ela contratados.	SPE	<p>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A SPE observar todos os módulos e submódulos dos Procedimentos de Comercialização da CCEE, bem como normativas da DISTRIBUIDORA, ANEEL e demais órgãos, conforme disposto no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS. <p>CONSEQUÊNCIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aplicação das sanções contratualmente estipuladas.
	c) Atraso de mais de 6 (seis) meses, após efetuada a denúncia conforme contrato com a DISTRIBUIDORA, no processo de migração de qualquer UNIDADE CONSUMIDORA ao ACL, por motivo	SPE	<p>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A SPE compatibilizar o período de denúncia dos contratos com as demais exigências para migração ao ACL, conforme disposto no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS, garantindo que a migração esteja completa no

	<p>imputável à SPE.</p>		<p>momento de rescisão dos contratos com a DISTRIBUIDORA.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A SPE garantir o lastro de energia das UNIDADES CONSUMIDORAS no ACL, conforme disposto no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS. <p><u>CONSEQUÊNCIA:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Risco de consumo de energia sem lastro, implicando em sanções estipuladas pela DISTRIBUIDORA, de responsabilidade exclusiva da SPE. - Aplicação das sanções contratualmente estipuladas.
	<p>d) Atrasos na migração das UNIDADES CONSUMIDORAS ao ACL decorrentes da falta de documentação necessária, devidamente solicitada pela SPE ao PODER CONCEDENTE e por este não entregue, impossibilitando o cumprimento dos prazos previsto no ANEXO III do CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS DA SPE</p>	<p>PODER CONCEDENTE</p>	<p><u>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - O PODER CONCEDENTE fornecer informações para a SPE que lhe estejam disponíveis, para o bom desenvolvimento da CONCESSÃO; - O PODER CONCEDENTE conferir, à SPE, por meio de procuração específica, em até 5 (cinco) dias após a data de assinatura do CONTRATO, poderes suficientes para que a SPE possa realizar os atos necessários à execução do CONTRATO, atuando em nome do PODER CONCEDENTE. <p><u>CONSEQUÊNCIA:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro
	<p>e) Atraso na liberação dos locais das UNIDADES CONSUMIDORAS em que serão instalados o Sistema de Medição de Faturamento, exceto se decorrente de atos imputáveis à SPE.</p>	<p>PODER CONCEDENTE</p>	<p><u>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - O PODER CONCEDENTE fornecer informações para a SPE que lhe estejam disponíveis, para o bom desenvolvimento da CONCESSÃO; - O PODER CONCEDENTE manter à disposição, nas áreas pertencentes ao PODER CONCEDENTE

			<p>em que sejam executados atos relativos ao OBJETO, agente(s) público(s) para realizar o acompanhamento da execução de atividades relacionadas ao OBJETO;</p> <ul style="list-style-type: none"> - O PODER CONCEDENTE garantir permanentemente o livre acesso da SPE às áreas do PODER CONCEDENTE necessárias para a execução do OBJETO durante a vigência deste CONTRATO, em especial para fins de adequação do Sistema de Medição para Faturamento; <p><u>CONSEQUÊNCIA:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.
	<p>f) Verificação de vícios ocultos ou inadequações que impeçam a implantação do Sistema de Medição de Faturamento nas UNIDADES CONSUMIDORAS no prazo previsto no ANEXO III do CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS DA SPE.</p>	<p>PODER CONCEDENTE</p>	<p><u>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - O PODER CONCEDENTE fornecer informações para a SPE que lhe estejam disponíveis, para o bom desenvolvimento da CONCESSÃO; - O PODER CONCEDENTE manter à disposição, nas áreas pertencentes ao PODER CONCEDENTE em que sejam executados atos relativos ao OBJETO, agente(s) público(s) para realizar o acompanhamento da execução de atividades relacionadas ao OBJETO; - O PODER CONCEDENTE garantir permanentemente o livre acesso da SPE às áreas do PODER CONCEDENTE necessárias para a execução do OBJETO durante a vigência deste CONTRATO, em especial para fins de adequação do Sistema de Medição para Faturamento. <p><u>CONSEQUÊNCIA:</u></p> <p>Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro</p>

Gestão de Energia	g) Consumo de UNIDADES CONSUMIDORAS sem lastro de energia.	SPE	<p>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A SPE observar todos os módulos e submódulos dos Procedimentos de Comercialização da CCEE, bem como normativas da DISTRIBUIDORA, ANEEL e demais órgãos, conforme disposto no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS; - A SPE projetar a USINA com base em parâmetros sólidos que permitam o atendimento das obrigações pactuadas no CONTRATO e diminuam os riscos; - Solicitação de atestados de capacidade técnica para a SPE para a HABILITAÇÃO e assunção da CONCESSÃO; - A SPE incorporar ao seu plano de negócios os mecanismos contratuais de SAZONALIDADE, FLEXIBILIDADE, CONTA DE CESSÃO DE EXCEDENTES, CONTRAPRESTAÇÃO VARIÁVEL em função do PLD para endereçamento de eventuais oscilações na ENERGIA CONSUMIDA; - A LICITANTE elaborar seu plano de negócios de forma adequada ao setor do OBJETO da CONCESSÃO, observando as boas práticas do mercado. <p>CONSEQUÊNCIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Implicações no FD do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO. - Aplicação das sanções contratualmente estipuladas.
	h) Atrasos nos prazos definidos pela CCEE para contabilização, registro, liquidação de energia, e quaisquer outras obrigações atinentes ao AGENTE.		
	i) Oscilações nos preços de energia, quais sejam o PLD, ou preço de energia no longo prazo ou spread no curto prazo.		
	j) Divergências de preços entre submercados, preço horário, preço semanal.		
	k) Oscilações referentes à disponibilidade do recurso natural utilizado e eventuais alterações na geração de energia elétrica da USINA.		
	l) Oscilações nos preços das matérias-primas necessárias à geração de energia elétrica da USINA.		
	m) Alterações na geração de energia elétrica da USINA oriundas de determinações de entidades regulatórias setoriais (ex. ONS, CCEE, CMSE, MME, ANEEL etc).		
	n) Falência, inadimplência ou descumprimento de contratos de fornecedores, subcontratados, geradoras ou comercializadoras de energia que tenham compromissos		

	com a SPE.		
Implantação da USINA	o) Atraso na implantação da USINA, por fato inimputável ao PODER CONCEDENTE.	SPE	<p><u>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - A SPE apresentar Plano de Implantação e Operação da USINA, contendo cronograma de implantação estimado e a discriminação de todas as etapas até a efetiva operação de todo o sistema, conforme disposto no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS. <p><u>CONSEQUÊNCIA:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Será liberado 50% do montante original da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO somente após o ATESTE DE COMISSONAMENTO DEFINITIVO; - Aplicação das sanções contratualmente estipuladas.
Projetos de Engenharia	p) Erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, incluindo aqueles de metodologia de execução e/ou de tecnologia da SPE, na implantação da USINA, independentemente do aceite do PODER CONCEDENTE.	SPE	<p><u>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - A SPE manter, ao menos, 1 (um) profissional em seu quadro de funcionários ou no quadro de funcionários de eventual subcontratada responsável pela instalação da USINA, com capacidade técnica comprovada nos moldes do disposto no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS; - A SPE apresentar Plano de Implantação e Operação da USINA, contendo cronograma de implantação estimado, contendo documentos técnicos descrevendo metodologias e processos de instalação e conexão da USINA e mapeamento e gestão de riscos de projeto referentes à fase de implantação da USINA, conforme disposto no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS; - Elaborar projeto básico da USINA, conforme

			<p>disposto no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS;</p> <ul style="list-style-type: none"> - A SPE adotar o Livro de Ordem nas obras e serviços de engenharia e arquitetura, nos termos da legislação do sistema CONFEA/CREA, bem como dispositivos legais referentes à segurança e metodologia do trabalho, meio ambiente e a sinalização de local de intervenção de engenharia; - A SPE contratar e manter em vigor seguro do tipo “todos os riscos”, para risco de engenharia para obras civis para construção, reforma e, se aplicável, demolição, incluindo a cobertura de danos decorrentes de erros de projeto. <p><u>CONSEQUÊNCIA:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Aplicação das sanções contratualmente estipuladas.
	<p>q) Identificação de vícios, defeitos, irregularidades e inconformidades na USINA, que sejam decorrentes de erros de projeto imputáveis à SPE ou a seus terceiros por ela contratados.</p>	<p>SPE</p>	<p><u>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - A SPE contratar seguro de Riscos de Engenharia - A SPE apresentar Plano de Implantação e Operação da USINA, contendo cronograma de implantação estimado, documentos técnicos descrevendo metodologias e processos de instalação e conexão da USINA e mapeamento e gestão de riscos de projeto referentes à fase de implantação da USINA, conforme disposto no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS; - Elaborar projeto básico da USINA, conforme disposto no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS; - A SPE adotar o Livro de Ordem nas obras e serviços de engenharia e arquitetura, nos termos

			<p>da legislação do sistema CONFEA/CREA, bem como dispositivos legais referentes à segurança e metodologia do trabalho, meio ambiente e a sinalização de local de intervenção de engenharia.</p> <p><u>CONSEQUÊNCIA:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Aplicação das sanções contratualmente estipuladas.
<p>Realização de Obras</p>	<p>r) Prejuízos decorrentes de erros no planejamento e na implantação da USINA, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização.</p>	<p>SPE</p>	<p><u>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - A SPE contratar e manter em vigor seguro do tipo “todos os riscos”, para risco de engenharia para obras civis para construção, reforma e, se aplicável, demolição, incluindo a cobertura de danos decorrentes de erros de projeto; - A SPE adotar o Livro de Ordem nas obras e serviços de engenharia e arquitetura, nos termos da legislação do sistema CONFEA/CREA, bem como dispositivos legais referentes à segurança e metodologia do trabalho, meio ambiente e a sinalização de local de intervenção de engenharia; - A SPE será responsável pela aquisição do TERRENO onde será instalada a USINA, sendo recomendada a verificação in loco das condições, natureza e mensuração dos materiais e equipamentos necessários à execução do CONTRATO no referido imóvel; - A SPE instituir um projeto de segurança, contendo sinalização de alerta quanto aos riscos nas instalações, que deve ser apresentado no Projeto Básico da USINA, conforme disposto no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS;

			<p>- A SPE instituir estratégia de contingência para intervenções, envolvendo a segurança de trabalhadores e de terceiros, que deve ser apresentado no Plano de Implantação e Operação da USINA, conforme disposto no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS.</p> <p><u>CONSEQUÊNCIA:</u></p> <p>- Aplicação das sanções contratualmente estipuladas.</p>
Prejuízo do PODER CONCEDENTE	<p>s) Existência de prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE devido ao uso do TERRENO ou USINA em desacordo com as previsões do CONTRATO, seus ANEXOS ou com as normas aplicáveis.</p>	SPE	<p><u>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</u></p> <p>- A SPE será responsável pela aquisição do TERRENO onde será instalada a USINA, sendo recomendada a verificação in loco das condições, natureza e mensuração dos materiais e equipamentos necessários à execução do CONTRATO no referido imóvel;</p> <p>- A SPE realizar limpezas, inspeções, e manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, instalações e estruturas de suporte da USINA.</p> <p>- A SPE fornecer treinamento e capacitação técnica aos seus empregados, funcionários e prestadores de serviços que forem alocados para a execução do OBJETO, visando ao seu constante aperfeiçoamento técnico e à adequada prestação do serviço concedido.</p> <p><u>CONSEQUÊNCIA:</u></p> <p>- Aplicação das sanções contratualmente estipuladas</p>
Término de vida útil ou disfuncionalidade dos equipamentos	<p>t) Término da vida útil, disfuncionalidade, vencimento de</p>	SPE	<p><u>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</u></p> <p>- Recomendação para que a SPE realize a</p>

	<p>garantia, insegurança e/ou funcionamento comprometido dos equipamentos elétricos e demais tecnologias empregadas na execução do OBJETO, à luz das especificações e requisitos indicados no CONTRATO e seus respectivos ANEXOS.</p>		<p>mensuração dos materiais e equipamentos necessários à execução do CONTRATO.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A SPE conservar e manter todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento durante o prazo do CONTRATO, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas e/ou reinvestimentos em função de sua disfuncionalidade, término da sua vida útil ou vencimento de sua garantia durante a CONCESSÃO, e ainda, promover os reparos ou modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade. - A SPE utilizar do mecanismo de revisões ordinárias do CONTRATO, para incluir eventuais impactos do risco a ela alocado. <p><u>CONSEQUÊNCIA:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Aplicação das sanções contratualmente estipuladas, em caso de não manutenção das especificações e requisitos indicados no CONTRATO e seus ANEXOS
<p>Trabalhadores subordinados à SPE</p>	<p>u) Não garantia da segurança e/ou da saúde dos trabalhadores que estejam subordinados à SPE na execução do OBJETO e/ou seu subcontratados.</p>	<p>SPE</p>	<p><u>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - A SPE observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados. - A SPE instituir um projeto de segurança, contendo sinalização de alerta quanto aos riscos nas instalações, que deve ser apresentado no

			<p>Projeto Básico da USINA;</p> <ul style="list-style-type: none"> - A SPE instituir estratégia de contingência para intervenções, envolvendo a segurança de trabalhadores e de terceiros, que deve ser apresentado no Plano de Implantação e Operação da USINA. - A SPE munir seus prepostos ou empregados de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e demais equipamentos necessários para a execução de suas funções, respeitando rigorosamente as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e normas regulamentadoras da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia. <p><u>CONSEQUÊNCIA:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Aplicação das sanções contratualmente estipuladas.
Stakeholders da CONCESSÃO	v) Impasses com as entidades e os órgãos públicos, subcontratadas, a distribuidora e a TRANSMISSORA de energia elétrica, por ato ou fato imputável à SPE, e que tragam prejuízo ao regular andamento da CONCESSÃO,	SPE	<p><u>MECANISMOS DE MITIGAÇÃO:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - A SPE observar todos os módulos e submódulos dos Procedimentos de Comercialização da CCEE, bem como normativas da DISTRIBUIDORA, ANEEL e demais órgãos, conforme disposto no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS; - A SPE observar o disposto no CONTRATO ao firmar instrumentos jurídicos com eventuais subcontratados; - A SPE apresentar ao PODER CONCEDENTE relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes.

			<p>- A SPE adotar as melhores práticas empresariais e de governança e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.</p> <p>- A SPE observar o regime especial de atendimento prioritário – REAP, instituído pelo Decreto Municipal nº 58.332/2018, que se aplicará aos processos administrativos relativos a esta CONCESSÃO, devendo, pois, tramitar com prioridade perante órgãos e entidades da administração pública municipal.</p> <p><u>CONSEQUÊNCIA:</u></p> <p>- A demora na obtenção de licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO por fato imputável ao Poder Público, em nível municipal, estadual ou federal ou à DISTRIBUIDORA assim entendida como a demora em prazo superior a 12 (doze) meses do protocolo do pedido regularmente instruído pela SPE, poderá ensejar a ampliação do prazo da CONCESSÃO no tempo equivalente à demora identificada, sem prejuízo de outras formas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da SPE, caso necessário.</p> <p>- A demora na obtenção de licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO em desacordo com os prazos previstos no CONTRATO e seus ANEXOS, em especial o ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGO, por fato imputável à SPE, poderá ensejar a aplicação das sanções contratualmente estipuladas.</p>
	w) Danos e/ou prejuízos causados a terceiros por ato da SPE,	SPE	<p><u>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</u></p> <p>- Contratação, pela SPE, de seguros de riscos de</p>

	<p>de seus empregados, prestadores de serviços, terceirizados, subcontratados, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO.</p>		<p>danos morais, materiais e corporais, que compreenda todos e quaisquer acidentes, atos ou omissões causadas pela SPE, subcontratados ou terceiros, ou de seus prepostos, administradores ou empregados e de seguro de responsabilidade civil.</p> <p><u>CONSEQUÊNCIA:</u> - A SPE deverá arcar com os custos de quaisquer multas ou penalidades a que tiver dado causa, que sejam aplicadas pela DISTRIBUIDORA, pela TRANSMISSORA, pela CCEE ou quaisquer um dos órgãos envolvidos na execução do OBJETO do CONTRATO, devendo, também se responsabilizar pelos atos praticados por seus empregados, prestadores de serviços, terceirizados, subcontratados, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO</p>
	<p>x) Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelos administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviço do PODER CONCEDENTE, que tragam prejuízos à SPE.</p>	<p>PODER CONCEDENTE</p>	<p><u>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</u> - O PODER CONCEDENTE indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsável(is) pelo acompanhamento deste CONTRATO; - O PODER CONCEDENTE manter à disposição, nas áreas pertencentes ao PODER CONCEDENTE em que sejam executados atos relativos ao OBJETO, agente(s) público(s) para realizar o acompanhamento da execução de atividades relacionadas ao OBJETO; - O PODER CONCEDENTE fiscalizar a execução do OBJETO da CONCESSÃO;</p> <p><u>CONSEQUÊNCIA:</u></p>

	<p>y) Restrição operacional decorrente de decisão ou omissão de órgãos ou entidades públicos, exceto se decorrente de fato imputável à SPE.</p>	<p>PODER CONCEDENTE</p>	<p>Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.</p> <p><u>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</u> - O PODER CONCEDENTE colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos demais órgãos municipais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias.</p> <p><u>CONSEQUÊNCIA:</u> Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.</p>
<p>Inadimplência dos subcontratados</p>	<p>z) Custos relacionados à substituição de subcontratados inadimplentes com suas obrigações contratuais, que gerem atrasos no cronograma de execução do CONTRATO e prejuízos à execução do OBJETO pela SPE.</p>	<p>SPE</p>	<p><u>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</u> A SPE deverá contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros; - A SPE garantir que as empresas subcontratadas ou parceiras executem os serviços de acordo com o CONTRATO e seus ANEXOS, em especial o ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE.</p> <p><u>CONSEQUÊNCIA:</u> - Caso os atrasos causados pelos subcontratos inadimplentes prejudiquem a entrega de energia, manutenção corretiva nos prazos previstos ou entrega de relatórios, haverá</p>

			<p>medição e impacto na REMUNERAÇÃO nos termos do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO, respectivamente.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aplicação das sanções contratualmente estipuladas.
	<p>aa) Desempenho inadequado de terceiros contratados pela SPE.</p>	<p>SPE</p>	<p>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A SPE fornecer treinamento e capacitação técnica aos seus empregados, funcionários e prestadores de serviços que forem alocados para a execução do OBJETO, visando ao seu constante aperfeiçoamento técnico e à adequada prestação do serviço concedido. - A SPE garantir que as empresas subcontratadas ou parceiras executem os serviços de acordo com o CONTRATO e seus ANEXOS, em especial o ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE. <p>CONSEQUÊNCIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aplicação das sanções contratualmente estipuladas.
<p>Greves</p>	<p>bb) Greves realizadas por empregados contratados pela SPE, pelos SUBCONTRATADOS ou pelas prestadoras de serviços à SPE.</p>	<p>SPE</p>	<p>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - SPE respeitar a legislação trabalhista, previdenciária, bem como cumprir os acordos coletivos eventualmente incidentes às categorias dos profissionais envolvidas no Projeto. <p>CONSEQUÊNCIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Readequação dos prazos do CONTRATO que tiverem sido impactados, não cabendo à SPE a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

	cc) Greve dos servidores e empregados públicos do PODER CONCEDENTE que comprovadamente impeça ou impossibilite a SPE de prestar integral ou parcialmente o OBJETO.	PODER CONCEDENTE	<p>MITIGAÇÃO DO RISCO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O PODER CONCEDENTE fornecer informações para a SPE que lhe estejam disponíveis, para o bom desenvolvimento da CONCESSÃO. <p>CONSEQUÊNCIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Exclusão de ilicitude de eventual atraso ou inadimplemento incorrido pela SPE, de modo a não se aplicar a correlata sanção, desde que demonstrada a causalidade, ainda que parcial, entre a greve de servidores e/ou empregados públicos do PODER CONCEDENTE e a irregularidade da SPE.
Vícios no TERRENO	dd) Verificação de vícios ocultos ou inadequações que impeçam a implantação da USINA no TERRENO.	SPE	<p>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A SPE será responsável pela escolha e aquisição do TERRENO onde será instalada a USINA, sendo recomendada a verificação in loco das condições, natureza e mensuração dos materiais e equipamentos necessários à execução do CONTRATO no referido imóvel; - A SPE contratar Seguro de Riscos de Engenharia, do tipo “todos os riscos”. <p>CONSEQUÊNCIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aplicação das sanções contratualmente estipuladas
Danos a BENS VINCULADOS À CONCESSÃO	ee) Roubos, furtos, destruição, depredação e vandalismo nos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ou nos ativos da SPE, cuja materialização não tenha sido provocada pelo PODER CONCEDENTE.	SPE	<p>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A SPE adotar as medidas necessárias para garantir integridade e segurança da USINA, do TERRENO e das respectivas instalações e estruturas de suporte durante a execução do CONTRATO; - A SPE prezar pela conservação do TERRENO e da USINA, sendo que quaisquer danos
	ff) Porecimento, perda, avarias ou quaisquer outros tipos de danos		

	causados aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.		<p>ocasionados por suas atividades deverão ser reparados conforme os prazos estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE;</p> <ul style="list-style-type: none"> - A SPE contratar os seguros necessários indicados no CONTRATO. <p><u>CONSEQUÊNCIA:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - A SPE será responsável pela correção e/ou ressarcimento de danos decorrentes da execução do OBJETO, inclusive quanto a terceiros. - Correção, pela SPE, dos danos causados aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.
	gg) Danos ocasionados nos equipamentos da USINA que venham a prejudicar a sua correta operação.	SPE	<p><u>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - A SPE realizar testes pré-operacionais, calibrações e comissionamento da USINA. - A SPE realizar limpezas, inspeções, e manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, instalações e estruturas de suporte da USINA. - A SPE fornecer treinamento e capacitação técnica aos seus empregados, funcionários e prestadores de serviços que forem alocados para a execução do OBJETO, visando ao seu constante aperfeiçoamento técnico e à adequada prestação do serviço concedido. - A SPE contratar seguro que cubra riscos operacionais ou riscos nomeados do tipo “todos os riscos”, incluindo, no mínimo, a cobertura de perda, destruição ou dano a qualquer BEM VINCULADO À CONCESSÃO, bem como dos danos gerados em decorrência de incêndio, tumulto ou manifestações populares, raios, explosões de qualquer natureza, vendaval,

			<p>ciclone, granizo, explosão, alagamentos e inundações, vazamento de tubulações e danos por água, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos, lucros cessantes, roubo de bens, pequenas obras de engenharia.</p> <p><u>CONSEQUÊNCIA:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Caso os danos prejudiquem a entrega de energia, manutenção corretiva nos prazos previstos ou entrega de relatórios, haverá medição e impacto na REMUNERAÇÃO nos termos do ANEXO IV do CONTRATO – Sistema de Mensuração de Desempenho e ANEXO V do CONTRATO – Mecanismo de Pagamento da Contraprestação, respectivamente. - A não correção dos danos poderá ensejar a aplicação das sanções contratualmente estipuladas.
Superveniência de sinistros	<p>hh) Ocorrência de sinistros que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, inclusive riscos de engenharia e responsabilidade civil, as hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, bem como a variação no seu preço.</p>	SPE	<p><u>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - A SPE contratar os seguros necessários indicados no CONTRATO. <p><u>CONSEQUÊNCIA:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - A SPE deverá ser responsável por custos e pela correção dos atos ou fatos que levaram à ocorrência do sinistro.
Interrupção da continuidade das atividades previstas no CONTRATO e ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE	<p>ii) Interrupção das atividades de implantação, operação e manutenção da USINA previstas no CONTRATO, atendendo todos os requisitos do CONTRATO e seus ANEXOS.</p>	SPE	<p><u>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - A SPE observar todas as diretrizes e obrigações previstas no CONTRATO e nos ANEXOS, principalmente no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE; - A SPE executar todos os serviços e dispor de todos os recursos humanos, itens, materiais,
	<p>jj) Atraso no planejamento,</p>		

	<p>elaboração e execução de todos os trabalhos técnicos e projetos exigíveis e necessários à execução do OBJETO, exceto no caso em que o PODER CONCEDENTE tiver dado causa.</p>		<p>equipamentos e insumos necessários para garantir o cumprimento dos encargos nos parâmetros e quantitativos estabelecidos no CADERNO DE ENCARGOS, em estrito atendimento ao OBJETO da CONCESSÃO.</p> <p><u>CONSEQUÊNCIA:</u> Aplicação das sanções contratualmente estipuladas.</p>
<p>Baixa qualidade na prestação das atividades previstas no CONTRATO e ANEXO III do CONTRATO- CADERNO DE ENCARGOS DA SPE</p>	<p>kk) Não atender à qualidade na prestação dos serviços e atividades do OBJETO, ou não atender às especificações técnicas dos serviços e ao FATOR DE DESEMPENHO, previstos no CONTRATO e ANEXOS.</p>	<p>SPE</p>	<p><u>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - A SPE contratar o AGENTE TÉCNICO DE APOIO para realizar a coleta de informações, aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO e cálculo do FATOR DE DESEMPENHO. - A SPE executar todos os serviços e dispor de todos os recursos humanos, itens, materiais, equipamentos e insumos necessários para garantir o cumprimento dos encargos nos parâmetros e quantitativos estabelecidos no CADERNO DE ENCARGOS, em estrito atendimento ao OBJETO da CONCESSÃO <p><u>CONSEQUÊNCIA:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Caso a não qualidade na prestação dos serviços e atividades do objeto afete a entrega de energia, manutenção corretiva nos prazos previstos ou entrega de relatórios, haverá medição e impacto na REMUNERAÇÃO nos termos do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO, respectivamente. - Aplicação das sanções contratualmente estipuladas.

	<p>ll) Revisão sobre os parâmetros e medidores referentes ao FATOR DE DESEMPENHO que acarretem, comprovadamente, em onerosidade adicional para a SPE</p>	<p>PODER CONCEDENTE</p>	<p><u>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - O PODER CONCEDENTE acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO. - O PODER CONCEDENTE fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO. <p><u>CONSEQUÊNCIA:</u> Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.</p>
<p>Falhas na fiscalização dos INDÍCES DE DESEMPENHO</p>	<p>mm) Não contratação do AGENTE TÉCNICO DE APOIO em até 2 (dois) meses da data de assinatura do CONTRATO, salvo por fato imputável ao PODER CONCEDENTE.</p>	<p>SPE</p>	<p><u>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - A SPE selecionar e contratar o AGENTE TÉCNICO DE APOIO em até 2 (dois) meses da data da assinatura do CONTRATO. <p><u>CONSEQUÊNCIA:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Aplicação das sanções contratualmente estipuladas
<p>Problemas com a interligação ou conexão à rede de transmissão ou distribuição</p>	<p>nn) Responsabilidade civil e criminal da ocorrência eventual de qualquer acidente decorrente da interligação indevida à rede de conexão, intencional ou acidental.</p> <p>oo) Responsabilidade civil e criminal por eventual consequência advinda da energização da rede de conexão quando esta estiver fora de operação.</p> <p>pp) Responsabilidade civil e criminal da ocorrência eventual de qualquer acidente decorrente do mau funcionamento da geração e</p>	<p>SPE</p>	<p><u>MECANISMOS DE MITIGAÇÃO:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - A SPE ser responsável pela integridade e segurança da USINA, do TERRENO e das respectivas instalações e estruturas de suporte durante a execução do CONTRATO, devendo adotar as medidas necessárias para tanto, sempre em conformidade com a legislação vigente, conforme previsto no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA; - A SPE prezar pela conservação da USINA, sendo que quaisquer danos ocasionados por suas atividades devem ser reparados conforme os prazos estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE,

	<p>de dispositivos de proteção de sua propriedade, inclusive em caso de danos no sistema elétrico da distribuição ou da transmissão.</p>		<p>assim que verificadas a dimensão e a gravidade dos danos;</p> <ul style="list-style-type: none"> - A SPE contratar seguros com cobertura “todos os riscos” que protejam contra os danos mencionados, riscos de operação, de engenharia e responsabilidade civil; - A SPE observar a regulamentação do setor, de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, normas técnicas da TRANSMISSORA, da distribuidora, bem como demais normas pertinentes; - A SPE providenciar e manter todas as autorizações, licenças e aprovações necessárias junto à CCEE, ONS, ANEEL, TRANSMISSORA, DISTRIBUIDORA e aos respectivos órgãos e entidades competentes da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal, com vistas à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO. <p><u>CONSEQUÊNCIA:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - A SPE deverá arcar com os custos de quaisquer multas ou penalidades a que tiver dado causa, que sejam aplicadas pela distribuidora, pela TRANSMISSORA, pela CCEE ou quaisquer um dos órgãos envolvidos na execução do OBJETO do CONTRATO.
	<p>qq) Responsabilidade por consequências e danos advindos de desvio de padrões de tensão, frequência, fator de potência e distorção harmônica da ANEEL, ou ONS.</p>		
	<p>rr) Interrupção da conexão com o sistema elétrico da distribuidora e/ou da TRANSMISSORA.</p>		
	<p>ss) Capacidade de escoamento insuficiente para o acesso da USINA à rede de distribuição ou transmissão.</p>	<p>SPE</p>	<p><u>MECANISMOS DE MITIGAÇÃO:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - A SPE será responsável pela escolha do TERRENO em que ocorrerá a implantação da USINA, devendo sopesar a viabilidade de conexão, bem como eventuais custos para a efetivação do acesso em sua PROPOSTA COMERCIAL.
	<p>tt) Incorrência de custos de conexão, bem como a necessidade de realização de reforços,</p>		

	ampliações ou melhorias na rede de distribuição ou transmissão para conexão da USINA.		<p><u>CONSEQUÊNCIA:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - A SPE deverá arcar com quaisquer custos decorrentes da conexão da USINA, ou eventual novo TERRENO e transferência das instalações para a implantação da USINA em local com maior viabilidade de conexão.
	uu) Prejuízos, interrupções ou descumprimento das obrigações contratuais em decorrência de falhas ou interrupção na distribuição ou transmissão de energia elétrica, exceto se decorrente de atos imputáveis à SPE.	PODER CONCEDENTE	<p><u>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - O PODER CONCEDENTE fornecer informações para a SPE que lhe estejam disponíveis, para o bom desenvolvimento da CONCESSÃO. <p><u>CONSEQUÊNCIA:</u></p> <p>Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.</p>
	vv) O surgimento de dificuldades impostas pela distribuidora e/ou da TRANSMISSORA de energia para liberar a conexão da USINA com a rede.	COMPARTILHADO	<p><u>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - O PODER CONCEDENTE oferecer apoio à SPE nas tratativas com a DISTRIBUIDORA e/ou TRANSMISSORA de energia. <p><u>CONSEQUÊNCIA:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro, a depender do impacto das dificuldades impostas pela distribuidora e/ou da TRANSMISSORA; e/ou - Readequação dos prazos do CONTRATO que tiverem sido impactados.
CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR	ww) Ocorrência de eventos naturais imprevisíveis e inevitáveis, como pandemias, ou atos humanos imprevisíveis e inevitáveis que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das PARTES ou	COMPARTILHADO	<p><u>MECANISMOS DE MITIGAÇÃO:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - As PARTES empregarem todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR; - A SPE contratar os seguros necessários indicados no CONTRATO.

	<p>inviabilizem inequivocamente a continuidade da CONCESSÃO.</p> <p>xx) Ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, quando as consequências não forem seguráveis no Brasil e em condições comerciais viáveis ou, quando as consequências forem seguráveis, no que exceder ao valor da cobertura.</p>		<p><u>CONSEQUÊNCIA:</u></p> <p>-</p> <p>- Para os riscos comprovadamente não cobertos pelo mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, poderá ser aplicado o procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro ou extinção da CONCESSÃO.</p>
--	--	--	--

CONSULTA PÚBLICA

TEMA DO RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO/ CONSEQUÊNCIA
II – RISCOS JURÍDICOS			
Obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões	<p>a) Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões a serem emitidas por autoridades administrativas, em nível municipal, estadual ou federal, exigidas para a migração ao ACL, ou para a implantação ou operação da USINA, por conta de irregularidade formal, intempestividade ou inadequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela SPE.</p>	SPE	<p><u>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - A SPE observar o regime especial de atendimento prioritário – REAP, instituído pelo Decreto Municipal nº 58.332/2018, que se aplicará aos processos administrativos relativos a esta CONCESSÃO, devendo, pois, tramitar com prioridade perante órgãos e entidades da administração pública municipal; - A SPE obter todas as licenças, alvarás, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para a sua obtenção junto aos órgãos competentes. <p><u>CONSEQUÊNCIAS:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - A demora na obtenção de licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO em desacordo com os prazos previstos no CONTRATO e seus ANEXOS, em especial o ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGO, por fato imputável à SPE, poderá ensejar a aplicação das sanções contratualmente estipuladas.
	<p>b) Atrasos ou inexecução das obrigações da SPE, causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE ou de demais órgãos ou entidades da Administração</p>	PODER CONCEDENTE	<p><u>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - O PODER CONCEDENTE observar o regime especial de atendimento prioritário – REAP, instituído pelo Decreto Municipal nº 58.332/2018, que se aplicará aos processos

	<p>Pública do Município de São Paulo, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela SPE, e desde que os órgãos ou entidades competentes deixem de observar os respectivos prazos a eles conferidos para a respectiva manifestação.</p>		<p>administrativos relativos a esta CONCESSÃO, devendo, pois, tramitar com prioridade perante órgãos e entidades da administração pública municipal;</p> <p>- O PODER CONCEDENTE colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos órgãos municipais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias.</p> <p><u>CONSEQUÊNCIA:</u></p> <p>- A demora na obtenção de licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO por fato imputável ao Poder Público, em nível municipal, estadual ou federal, assim entendida como a demora em prazo superior a 12 (doze) meses do protocolo do pedido regularmente instruído pela SPE, ensejará prioritariamente a ampliação do prazo da CONCESSÃO no tempo equivalente à demora identificada, sem prejuízo de outras formas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da SPE, caso necessário.</p>
<p>Inexecução contratual do PODER CONCEDENTE</p>	<p>c) Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões a serem emitidas por autoridades administrativas, exigidas para a implantação ou operação da USINA, desde que comprovado a regularidade formal, a tempestividade e a adequação da solicitação ou requerimento pela SPE.</p> <p>d) Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou na legislação</p>	<p>PODER CONCEDENTE</p>	<p><u>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</u></p> <p>- O PODER CONCEDENTE acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO.</p> <p>- O PODER CONCEDENTE fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste</p>

	<p>vigente.</p> <p>e) Atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO relacionados às obrigações assumidas pela SPE, bem como o descumprimento dos ÍNDICES DE DESEMPENHO, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE.</p> <p>f) Decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a SPE de prestar os serviços ou que interrompam ou suspendam o pagamento da REMUNERAÇÃO, seu reajuste ou revisão, exceto nos casos em que a SPE houver dado causa à decisão.</p>		<p>CONTRATO.</p> <p><u>CONSEQUÊNCIA:</u> Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.</p>
Inexecução contratual da SPE	<p>g) Atrasos ou inexecução das obrigações do PODER CONCEDENTE, causados pela demora ou omissão da SPE ou de seus subcontratados, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pelo PODER CONCEDENTE.</p>	SPE	<p><u>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - A SPE observar todas as diretrizes e obrigações previstas no CONTRATO e nos ANEXOS, principalmente no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE; - A SPE cumprir os prazos previstos no CONTRATO e no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS, comunicando ao PODER CONCEDENTE eventuais dificuldades na observância de tais prazos. - A SPE executar todos os serviços e dispor de todos os recursos humanos, itens, materiais, equipamentos e insumos necessários para garantir o cumprimento dos encargos nos parâmetros e quantitativos estabelecidos no CADERNO DE ENCARGOS, em estrito atendimento ao OBJETO da CONCESSÃO.
	<p>h) Descumprimento pela SPE, de suas obrigações contratuais, incluindo, mas não se limitando ao descumprimento de prazos a ela aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou na legislação vigente.</p>		

	i) Atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO relacionados às obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão da SPE ou seus subcontratados		<u>CONSEQUÊNCIA:</u> - Aplicação das sanções previstas pelo CONTRATO.
Mudança nas especificações do OBJETO exigidas pelo Poder Concedente	j) Alteração nas especificações dos serviços OBJETO desta CONCESSÃO ou solicitação de substituição de bem e/ou equipamento por outro com tecnologia distinta, por iniciativa unilateral do PODER CONCEDENTE.	PODER CONCEDENTE	<u>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</u> - O PODER CONCEDENTE acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO. - O PODER CONCEDENTE fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO. <u>CONSEQUÊNCIA:</u> - Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.
Alteração tributária	k) Realização de planejamento tributário da SPE.	SPE	<u>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</u> - A SPE observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária. - SPE deve adotar as melhores práticas empresariais e de governança e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas. <u>CONSEQUÊNCIA:</u> - A SPE deverá pagar todos os tributos relacionados à execução do OBJETO.
	l) Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que não tenham repercussão direta nas receitas e despesas da SPE.	COMPARTILHADO	<u>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</u> - A SPE observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária. - SPE deve adotar as melhores práticas

	<p>m) Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que incidam diretamente sobre os serviços prestados pela SPE, ou sobre o OBJETO, e cuja criação, alteração ou extinção ocorra após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO</p>		<p>empresariais e de governança e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.</p> <p>CONSEQUÊNCIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, em favor da SPE ou do PODER CONCEDENTE, conforme o caso.
<p>Responsabilidade civil</p>	<p>n) Ocorrência de danos decorrentes da execução do OBJETO, inclusive quanto a terceiros.</p>	<p>SPE</p>	<p>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A SPE adotar as medidas necessárias para garantir integridade e segurança da USINA, do TERRENO e das respectivas instalações e estruturas de suporte durante a execução do CONTRATO; - A SPE prezar pela conservação do TERRENO e da USINA, sendo que quaisquer danos ocasionados por suas atividades deverão ser reparados conforme os prazos estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE; - A SPE contratar os seguros necessários indicados no CONTRATO. <p>CONSEQUÊNCIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A SPE será responsável pela correção e/ou ressarcimento de danos decorrentes da execução do OBJETO, inclusive quanto a terceiros. - Correção, pela SPE, dos danos causados aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.
	<p>o) Ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos,</p>	<p>PODER CONCEDENTE</p>	<p>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O PODER CONCEDENTE cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO;

	inclusive de natureza ambiental, que decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE ou de quaisquer terceiros por ele contratados.		<ul style="list-style-type: none"> - O PODER CONCEDENTE fornecer informações para a SPE que lhe estejam disponíveis, para o bom desenvolvimento da CONCESSÃO; - O PODER CONCEDENTE acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO; - O PODER CONCEDENTE indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsável(is) pelo acompanhamento deste CONTRATO. <p><u>CONSEQUÊNCIA:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.
Risco Regulatório e Legislativo	p) Alteração superveniente na legislação que ocorra após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS que altere o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e que comprovadamente tenham impacto direto nas receitas ou despesas da SPE.	COMPARTILHADO	<p><u>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - As PARTES observarem eventuais alterações normativas durante as revisões ordinárias do CONTRATO; - As PARTES buscarem compatibilizar a execução do OBJETO com eventuais alterações na legislação que impactem a CONCESSÃO. <p><u>CONSEQUÊNCIA:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, em favor da SPE ou do PODER CONCEDENTE, conforme o caso.
	q) Alteração superveniente na legislação urbanística e edilícia municipal após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS que comprovadamente altere o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e que comprovadamente tenham impacto direto nas receitas ou despesas da SPE.		
	r) Alteração na legislação ou na regulação, que comprovadamente tenham impacto direto nas receitas		

	ou despesas da SPE, relacionados especificamente com a execução das atividades OBJETO da CONCESSÃO.		
Tombamento	s) Investimentos, custos e despesas decorrentes de tombamento superveniente dos imóveis e/ou de bens materiais ou imateriais relacionados à CONCESSÃO ou localizados no entorno do TERRENO que afete as premissas e projetos originais no âmbito da CONCESSÃO, exceto os elementos cujo processo de tombamento já estiver em tramitação quando a SPE adquirir o TERRENO.	COMPARTILHADO	<p><u>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</u></p> <p>- A SPE será responsável pela aquisição do TERRENO onde será instalada a USINA, sendo recomendada a verificação in loco das condições, natureza e mensuração dos materiais e equipamentos necessários à execução do CONTRATO no referido imóvel, bem como a avaliação de eventuais restrições de tombamento do imóvel e do entorno que impactem a implantação da USINA;</p> <p><u>CONSEQUÊNCIA:</u></p> <p>- Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.</p>
Intervenção	t) Intervenção na CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE em razão de descumprimentos contratuais pela SPE.	SPE	<p><u>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</u></p> <p>- A SPE observar todas as diretrizes e obrigações previstas no CONTRATO e nos ANEXOS, principalmente no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE;</p> <p>- A SPE apresentar ao PODER CONCEDENTE relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes.</p> <p>- A SPE adotar as melhores práticas empresariais e de governança e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.</p> <p><u>CONSEQUÊNCIA:</u></p> <p>- Intervenção na CONCESSÃO, conforme previsto</p>

			no CONTRATO.
Encampação	u) Retomada da CONCESSÃO por razões de interesse público, mediante lei autorizativa específica.	PODER CONCEDENTE	<p><u>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</u></p> <p>- As PARTES realizarem a abertura de processo de Revisão Extraordinária da CONCESSÃO para adequação do CONTRATO às razões de interesse público que dariam causa à encampação.</p> <p><u>CONSEQUÊNCIA:</u></p> <p>- Retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, com possibilidade de pagamento de indenização à SPE, conforme previsto no CONTRATO.</p>
Caducidade	v) Extinção da CONCESSÃO por decretação da caducidade da CONCESSÃO.	SPE	<p><u>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</u></p> <p>- A SPE observar todas as diretrizes e obrigações previstas no CONTRATO e nos ANEXOS, principalmente no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE;</p> <p>- A SPE apresentar ao PODER CONCEDENTE relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes.</p> <p>- A SPE adotar as melhores práticas empresariais e de governança e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.</p> <p><u>CONSEQUÊNCIA:</u></p> <p>- Extinção da CONCESSÃO por decretação da sua caducidade, conforme previsto no CONTRATO.</p>
Anulação do CONTRATO	w) Extinção da CONCESSÃO por vícios no processo de contratação, nos casos em que a SPE não tiver concorrido com os vícios que	PODER CONCEDENTE	<p><u>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</u></p> <p>- PODER CONCEDENTE estruturar a PPP mediante fundamentos técnicos e com a realização de audiência e consulta pública, que possibilitam a</p>

	geraram a anulação do CONTRATO.		participação da sociedade civil e a identificação de possíveis vícios no processo de contratação. <u>CONSEQUÊNCIA:</u> - A anulação do CONTRATO, mediante procedimento administrativo que respeitará os princípios do contraditório e da ampla defesa. - Possibilidade de pagamento de indenização à SPE, conforme previsto no CONTRATO.
	x) Extinção da CONCESSÃO por vícios no processo de contratação, nos casos em que a SPE tiver concorrido para a ilegalidade e nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva.	SPE	<u>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</u> - A SPE observar cumprir integralmente o disposto no EDITAL e seus ANEXOS; <u>CONSEQUÊNCIA:</u> - A anulação do CONTRATO, mediante procedimento administrativo que respeitará os princípios do contraditório e da ampla defesa. - Possibilidade de pagamento de indenização à SPE, desde que limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados.
Rescisão contratual	y) Extinção da CONCESSÃO por descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial.	PODER CONCEDENTE	<u>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</u> - O PODER CONCEDENTE cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO; - O PODER CONCEDENTE fornecer informações para a SPE que lhe estejam disponíveis, para o bom desenvolvimento da CONCESSÃO; - O PODER CONCEDENTE acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO; - O PODER CONCEDENTE indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsável(is) pelo

			acompanhamento deste CONTRATO. <u>CONSEQUÊNCIA:</u> - Possibilidade de pagamento de indenização à SPE.
Encargos trabalhistas e/ou previdenciários	z) Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO, incluída a elevação do custo de mão-de-obra por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO.	SPE	<u>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</u> - A SPE respeitar a legislação trabalhista, previdenciária, bem como cumprir os acordos coletivos eventualmente incidentes às categorias dos profissionais envolvidas no Projeto; - A SPE observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados. - A SPE apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados, vinculados à SPE ou terceiros, que trabalhem nos serviços e obras da USINA - enviada à Receita Federal, por meio do sistema eSocial – Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas; - A SPE fornecer treinamento e capacitação técnica aos seus empregados, funcionários e prestadores de serviços que forem alocados para a execução do OBJETO, visando ao seu constante aperfeiçoamento técnico e à adequada prestação do serviço concedido. - A SPE munir seus prepostos ou empregados de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e demais equipamentos necessários para a execução de suas funções, respeitando rigorosamente as normas de Engenharia de
	aa) Ajuizamento de reclamação trabalhista por empregados, funcionários e/ou prestadores de serviços da SPE ou de subcontratados		
	bb) Ocorrência de acidente de trabalho na execução do OBJETO.		

			<p>Segurança e Medicina do Trabalho e normas regulamentadoras da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A SPE instituir um projeto de segurança, contendo sinalização de alerta quanto aos riscos nas instalações, que deve ser apresentado no Projeto Básico da USINA; - A SPE instituir estratégia de contingência para intervenções, envolvendo a segurança de trabalhadores e de terceiros, que deve ser apresentado no Plano de Implantação e Operação da USINA. <p><u>CONSEQUÊNCIA:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Assunção dos prejuízos pela SPE, sem possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
Alteração unilateral	cc) Mudanças no plano de investimentos, nos projetos e/ou nas atividades de instalação da USINA por decisão unilateral da SPE	SPE	<p><u>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - A SPE apresentar, ao PODER CONCEDENTE, Relatório Gerencial Trimestral e Relatório Gerencial Anual, contendo a descrição dos investimentos e desembolsos realizados. <p><u>CONSEQUÊNCIA:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Assunção dos prejuízos pela SPE, sem possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. - Aplicação das sanções contratualmente estipuladas.
	dd) Imposição pelo PODER CONCEDENTE de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO que	PODER CONCEDENTE	<p><u>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - O PODER CONCEDENTE cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO; - O PODER CONCEDENTE acompanhar, fiscalizar

	provoque impacto nos custos e encargos da SPE.		<p>permanente e atestar o cumprimento deste CONTRATO;</p> <ul style="list-style-type: none">- O PODER CONCEDENTE indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsável(is) pelo acompanhamento deste CONTRATO.- As PARTES observarem a necessidade de eventuais ajustes de obrigações durante as revisões ordinárias do CONTRATO; <p><u>CONSEQUÊNCIA:</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.
--	--	--	---

CONSULTA PÚBLICA

TEMA DO RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO/ CONSEQUÊNCIA
III – RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS			
Eficiência econômica	a) Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do OBJETO, exceto por atos ou omissões do PODER CONCEDENTE.	SPE	<p><u>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - SPE deve adotar as melhores práticas empresariais e de governança e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas. <p><u>CONSEQUÊNCIA:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Assunção dos prejuízos pela SPE, sem possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
Previsão orçamentária	b) Não promover a devida previsão nos instrumentos de planejamento orçamentário, bem como o tempestivo empenho, dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, observado o disposto na legislação aplicável.	PODER CONCEDENTE	<p><u>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - O PODER CONCEDENTE realizar o empenho de recursos orçamentários necessários à execução da CONCESSÃO. - O PODER CONCEDENTE indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsável(is) pelo acompanhamento deste CONTRATO; - O PODER CONCEDENTE acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO. <p><u>CONSEQUÊNCIA:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Pagamento de multa e juros de mora pelo PODER CONCEDENTE; - Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.
Custos relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO	c) Custos excedentes relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, ou custos por ela subestimados. d) Variação de custos de insumos,	SPE	<p><u>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - SPE adotar as melhores práticas empresariais e de governança e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas;

	<p>custos operacionais, de manutenção, investimentos ou qualquer outro custo incorrido na sua atuação, exceto aqueles já abarcados por mecanismos do CONTRATO.</p> <p>e) Aumento de custo de capital, variação e/ou alteração de taxas de juros praticados no mercado.</p> <p>f) Aumento do custo de empréstimos e FINANCIAMENTOS assumidos para a realização de investimentos ou custeio das atividades OBJETO desta CONCESSÃO.</p> <p>g) SPE não apresentar capacidade financeira e/ou de captação de recursos.</p> <p>h) Custo de ações judiciais de terceiros contra a SPE ou subcontratadas decorrentes da execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE.</p>		<p>- A SPE contratar os seguros necessários indicados no CONTRATO.</p> <p><u>CONSEQUÊNCIA:</u></p> <p>- Assunção de eventuais prejuízos pela SPE, sem possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.</p>
<p>REMUNERAÇÃO</p>	<p>i) Inadimplemento ou atraso no cumprimento da REMUNERAÇÃO, DESEMBOLSO EFETIVO e o não cumprimento das obrigações relacionadas à constituição de garantia, por razões imputáveis ao PODER CONCEDENTE.</p>	<p>PODER CONCEDENTE</p>	<p><u>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</u></p> <p>- O PODER CONCEDENTE remunerar a SPE na forma e nos prazos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS;</p> <p>- O PODER CONCEDENTE contratar, antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA para administrar a CONTA GARANTIA, a CONTA DE INVESTIMENTO e a CONTA DE CESSÃO DE EXCEDENTES, nos termos do ANEXO VI do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIA E DE ADMINISTRAÇÃO</p>

			<p>DE CONTAS.</p> <ul style="list-style-type: none"> - O PODER CONCEDENTE indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsável(is) pelo acompanhamento deste CONTRATO; - O PODER CONCEDENTE acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO. <p><u>CONSEQUÊNCIA:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Pagamento de multa e juros de mora pelo PODER CONCEDENTE. - Execução da GARANTIA SPDA de pagamento da REMUNERAÇÃO prestada pelo PODER CONCEDENTE. - Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento da REMUNERAÇÃO conferirá à SPE a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão das atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade do fornecimento de energia às UNIDADES CONSUMIDORAS.
	<p>j) Inadimplemento na constituição de CONTA GARANTIA, por razões imputáveis ao PODER CONCEDENTE.</p>	<p>PODER CONCEDENTE</p>	<p><u>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - O PODER CONCEDENTE constituir a GARANTIA SPDA nos moldes e no prazo previstos no CONTRATO. - O PODER CONCEDENTE indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsável(is) pelo acompanhamento deste CONTRATO; - O PODER CONCEDENTE acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO. <p><u>CONSEQUÊNCIA:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - As PARTES acordarão se haverá lugar à

			<p>modificação da estrutura de garantias ou à extinção da CONCESSÃO, cabendo esta última sem importar perdas e danos para qualquer das PARTES;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO por parte da SPE, nos moldes previstos no CONTRATO.
Álea econômica extraordinária	Alteração no cenário macroeconômico e variações da taxa de câmbio.	SPE	<p><u>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - SPE deve adotar as melhores práticas empresariais e de governança e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas; - A SPE contratar os seguros necessários indicados no CONTRATO. <p><u>CONSEQUÊNCIA:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Assunção de eventuais prejuízos pela SPE, sem possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
Financiamento	SPE não conseguir obter financiamentos junto às instituições financeiras ou obter em valor insuficiente para a execução do OBJETO.	SPE	<p><u>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - A SPE deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do exercício, Relatório Gerencial Anual, o qual deverá conter relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes. <p><u>CONSEQUÊNCIA:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Assunção de eventuais prejuízos pela SPE, sem possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
RECEITAS ACESSÓRIAS	Todos os riscos inerentes à exploração		<u>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</u>

	de RECEITAS ACESSÓRIAS.		A SPE deve adotar as melhores práticas empresariais e de governança e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.
	Não efetivação das receitas projetadas para determinada fonte de RECEITA ACESSÓRIA, ou sua redução por qualquer motivo.		<u>CONSEQUÊNCIA:</u> - Assunção de eventuais prejuízos pela SPE, sem possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CONSULTA PÚBLICA

TEMA DO RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO/ CONSEQUÊNCIA
IV – RISCOS AMBIENTAIS			
Licenciamento Ambiental	a) Atrasos na obtenção de autorizações, permissões e outorgas de natureza ambiental necessárias à execução do OBJETO, bem como cumprimento e o custeio integral das compensações e condicionantes ambientais eventualmente impostas pelos órgãos ambientais competentes por motivo imputável à SPE.	SPE	<p><u>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</u></p> <p>- A SPE deverá observar o disposto no ANEXO VIII do CONTRATO – DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL;</p> <p><u>CONSEQUÊNCIA:</u></p> <p>- Assunção de eventuais prejuízos pela SPE, sem possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.</p>
Danos Ambientais	b) Danos e/ou prejuízos causados ao meio ambiente, independentemente de culpa, por ato da SPE, de seus empregados, prestadores de serviços, terceirizados, subcontratados, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO.	SPE	<p><u>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</u></p> <p>- A SPE cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais, inclusive as diretrizes fixadas no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE e no ANEXO VIII do CONTRATO – DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL.</p> <p>- - A SPE contratar os seguros necessários indicados no CONTRATO.</p> <p><u>CONSEQUÊNCIA:</u></p> <p>- Assunção de eventuais prejuízos pela SPE, sem possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.</p>
Fenômenos meteorológicos	c) Ocorrência de vendavais, chuvas de granizo, furacões, enchentes, temperaturas extremas, deslizamentos e tremores de terra que venham a causar danos na USINA e seus equipamentos.	SPE	<p><u>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</u></p> <p>- A SPE realizar limpezas, inspeções, e manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, instalações e estruturas de suporte da USINA.</p> <p>- A SPE contratar seguro que cubra riscos operacionais ou riscos nomeados do tipo “todos</p>

			<p>os riscos”, incluindo, no mínimo, a cobertura de perda, destruição ou danos a qualquer BEM VINCULADO À CONCESSÃO, bem como dos danos gerados em decorrência de incêndio, tumulto ou manifestações populares, raios, explosões de qualquer natureza, vendaval, ciclone, granizo, explosão, alagamentos e inundações, vazamento de tubulações e danos por água, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos, lucros cessantes, roubo de bens, pequenas obras de engenharia.</p> <p><u>CONSEQUÊNCIA:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Correção, pela SPE, dos danos causados aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, sem possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da SPE.
Passivo Ambiental	<p>d) Recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivos e/ou irregularidades ambientais no TERRENO cujo fato gerador tenha se materializado após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, ou, se antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, daqueles que a SPE tiver dado causa.</p>	SPE	<p><u>MECANISMO DE MITIGAÇÃO:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - A SPE dar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados em decorrência da execução do OBJETO, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010 e as regras da Lei Municipal nº 14.803/2008. - A SPE será responsável pela aquisição do TERRENO onde será instalada a USINA, sendo recomendada a verificação in loco das condições, natureza e mensuração de possíveis passivos ambientais, futuros ou existentes, bem como a avaliação de potenciais riscos ambientais que impactem a CONCESSÃO; - A SPE manter o TERRENO constantemente

			<p>limpo, removendo entulhos, sobras e demais materiais inservíveis, responsabilizando-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO.</p> <p>- A SPE cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais, inclusive as diretrizes fixadas no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE e no ANEXO VIII do CONTRATO – DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL.</p> <p><u>CONSEQUÊNCIA:</u></p> <p>- Assunção de eventuais prejuízos pela SPE, sem possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.</p> <p>- Aplicação das sanções contratualmente estipuladas.</p>
--	--	--	---